



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

LEI N° 842/2017.

“Dispões sobre as atribuições específicas dos cargos de Diretor Clínico, enfermeiro e farmacêutico e dá outras providências”.

SILMAR SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Para fins desta Lei, considera-se:

I- Enfermeiro Responsável Técnico – é o profissional de Enfermagem de nível superior, que tem sob sua responsabilidade o planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação dos serviços de Enfermagem, a quem é concedida, pelo Conselho Regional de Enfermagem, a ART.

II – Diretor Clínico – é o médico representante e coordenador do corpo Clínico no concerto administrativo do hospital e por esta razão deve ser eleito de forma direta pelos médicos da instituição. É o elo entre o Corpo Clínico e a Direção Técnica e/ou Direção Geral da Instituição.

III - Farmacêutico hospitalar - permite ao profissional farmacêutico o exercício quase que pleno de suas atribuições, tendo em vista que seu âmbito que permeia várias áreas afins tais como farmacologia, manipulação, administração, legislação, dispensação, dentre outras.

Art. 2º - São atribuições do Enfermeiro RT: Cumprir e fazer cumprir todos os dispositivos legais da profissão de Enfermagem; Manter informações necessárias e atualizadas de todos os profissionais de Enfermagem que atuam na empresa/instituição, com os seguintes dados: nome, sexo, data de nascimento, categoria profissional, RG e CPF, número de inscrição no conselho regional de enfermagem, endereço completo, contatos telefônicos e endereço eletrônico, assim como das alterações como: mudança de nome, admissões, demissões, férias e licenças, devendo fornece-la semestralmente, e sempre quando lhe for solicitado, ao conselho regional de enfermagem; Realizar o dimensionamento de pessoal de enfermagem, conforme o disposto na Resolução Cofen n° 293/2004 informando, de ofício, ao representante legal da instituição e ao conselho regional de enfermagem; Informar, de ofício, ao representante legal da instituição e ao conselho regional de enfermagem situações de infração à legislação da enfermagem, tais como: a- ausência de enfermeiro



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

em todos os locais onde são desenvolvidas ações de enfermagem durante algum período de funcionamento da instituição; b- profissional de enfermagem atuando na instituição sem inscrição ou com inscrição vencida no conselho regional de enfermagem; c- profissional de enfermagem atuando na instituição em situação irregular, inclusive quanto a inadimplência perante o conselho regional de enfermagem, bem como aquele afastada por impedimento legal; d- pessoal sem formação na área de enfermagem, exercendo atividades de enfermagem na instituição; e- profissional de enfermagem exercendo atividades ilegais previstas em legislação do exercício profissional de enfermagem, código de ética dos profissionais de enfermagem, código penal e regime jurídico dos servidores municipais; f- colaborar com todas as atividades de fiscalização do conselho regional de enfermagem, bem como atender a todas as solicitações ou convocações que lhes forem demandadas pela Autarquia.

Art. 3 - São atribuições do Diretor Clínico: a- dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da instituição; b- supervisionar a execução das atividades de assistência médica na instituição; c- zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno do corpo clínico da instituição; d- promover e exigir o exercício ético da medicina; e- zelar pela fiel observância do código de ética médica; f- observar as resoluções do CFM e do CREMESC diretamente relacionada à vida do corpo clínico da instituição.

Art.4 - São atribuições do farmacêutico hospitalar: seleção de medicamentos, germicidas e correlatos; armazenamento, controle de estoque e distribuição dos medicamentos e correlatos; adoção de sistema eficiente e seguro de distribuição de medicamentos aos pacientes internados e ambulatoriais; farmacotécnica; fracionamento de doses; controle de qualidade; produção; elaborar manuais técnicos e formulários; manter membro permanente nas comissões; atuar junto a central de esterilização; atuar nos estudos de ensaios clínicos e farmacovigilância educação continuada; estimular a implantação da farmácia clínica; atividades de pesquisa; desenvolvimento e tecnologia farmacêutica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 11 de dezembro de 2017.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL